

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.940.123-6

DATA: 06/05/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 770/2025

APROVADO EM 07/10/2025

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL**

**MUNICÍPIO: BITURUNA**

**ASSUNTO:** Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

**RELATORA:** CHRISTIANE KAMINSKI

**EMENTA:** *Reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Gestão Organizacional, Gestão de Projetos e Processos, Programação e Monitoramento da Produção e de Saúde e Segurança no Trabalho.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.940.123-6

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, oferecido na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.940.123-6

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue (fls. 434, mov. 31):

NRE: 29 União da Vitória			MUNICÍPIO: 290 Bituruna							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 280 Santa Bárbara C.E.E.F.M.N PROFIS										
ENDERECO: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 951, Centro – Bituruna – 84640-000										
TELEFONE: 42-3553-1375										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Planejamento e Controle da Produção Integrado ao Ensino Médio			TURNO: Manhã, Tarde e Noite	CÓDIGO: 1638		C.H. Total: 3.000 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: GRADATIVA							
CÓDIGO 16	ÁREAS DO CONHECIMENTO  FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE			
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual		
			ARTE	2	67	0	0	0		
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2		
			LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	2	67	2	67	0		
			LÍNGUA INGLESA	2	67	3	100	4		
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	133		
			FILOSOFIA	2	67	0	0	0		
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0		
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0		
			SOCIOLÓGIA	0	0	2	66	0		
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	3	100	3	100	4		
			MATEMÁTICA	3	100	3	100	133		
			FÍSICA	2	66	0	0	2		
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	2	66	2	67	0		
			QUÍMICA	2	66	2	67	0		
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	18	600	12	400		
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO			PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1		
EDUCAÇÃO FINANCEIRA				1	33	1	33			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			3	100	2	66	2	66		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			27	900	20	666	14	466		
CÓDIGO 1638	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF  TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P		
			INDÚSTRIA 4.0	1	0	33	0	0		
			PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO	1	1	33	34	1		
			TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	1		
			GESTÃO ORGANIZACIONAL	0	0	0	0	34		
			GESTÃO DE PROJETOS E PROCESSOS	0	0	0	0	1		
			PROGRAMAÇÃO E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO	0	0	0	0	1		
			GESTÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO	0	0	0	0	1		
			PROCESSOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA PRODUÇÃO	0	0	0	0	2		
			SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	0	0	0	0	1		
			SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO	0	0	0	0	1		
			GESTÃO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE	0	0	0	0	1		
			SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO	3	100	10	334	16		
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO	6	200	12	400	18		
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAI/HORAS RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>	30	1.000	30	1.000	30		

<sup>1</sup>Matriz Curricular de acordo com a LDB – Lei n.º 9.394/96

<sup>2</sup>Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR.

Cláudia Ap. Gonçalves  
Res. 03364/21  
DOE 12 ago 2021  
DIRETORA

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.940.123-6

A coordenação do curso possui graduação para a função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares apontados no quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Gestão Organizacional	Acadêmico de Administração
Gestão de Projetos e Processos	Acadêmico de Administração
Programação e Monitoramento da Produção	Acadêmico de Administração
Saúde e Segurança no Trabalho	Acadêmico de Administração

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 27/11/2025, e a Licença Sanitária expirou em 11/09/2025, com o protocolado em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
C. E. Santa Bárbara - EFMNP	Bituruna/ União da Vitória	n.º 3505/2017 de 03/08/2017.  Prazo: 22/03/2017 a 22/03/2027.	N.º 7700/2022 de 28/11/2022.  Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.940.123-6

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;
- b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Gestão Organizacional, Gestão de Projetos e Processos, Programação e Monitoramento da Produção e de Saúde e Segurança no Trabalho;
- c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;
- d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP.